

APROVADO por UNANIMIDADE
2ª Sessão de EXT. período EXT.

Em 23/01/2025


Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
GABINETE DO PREFEITO

Francisco Rodrigues dos Santos
Diretor Geral - CMNF
Mat.:00062-0

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

*"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº
1118/2023 QUE REGULAMEN TOU O DIÁRIO
OFICIAL DA PREFEITURA DE NOVA FLORESTA/PB."*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA,
Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo
artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova.

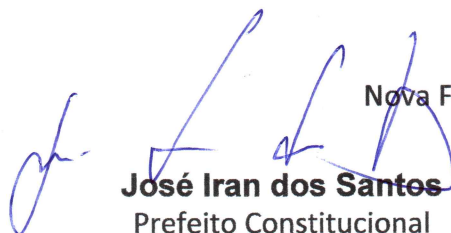
Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal de nº 1118/2023 de 03 de março de
2023, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração
Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário
Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de
computadores, como condição de sua validade.

Parágrafo Único: Os atos do Poder Legislativo serão veiculados no
Diário Oficial do Município ou em Diário Oficial do próprio Poder
Legislativo, podendo ser regulamentado por resolução ou decreto
legislativo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Floresta, 23 de janeiro de 2025.


José Iran dos Santos
Prefeito Constitucional

Francisco Rodrigues dos Santos
Diretor Geral - CMNF
Mat.:00062-0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
CNPJ: 11.891.041/0001-31

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 0002/2024

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a regulamentação estabelecida pela Lei Municipal nº 1118/2023, especialmente no que diz respeito à publicidade dos atos administrativos no âmbito municipal.

A proposta de alteração do artigo 4º visa permitir que os atos do Poder Legislativo sejam publicados no Diário Oficial do Município, atualmente gerido pela Prefeitura, ou, alternativamente, em um Diário Oficial próprio do Poder Legislativo, cuja regulamentação poderá ser feita por meio de decreto legislativo ou projeto de resolução. Essa possibilidade proporciona maior autonomia à Câmara Municipal para definir o meio mais adequado e eficaz para veicular seus atos.

A criação de um Diário Oficial próprio para o Legislativo tem o potencial de trazer maior agilidade na publicação e gestão de informações, otimizando os processos internos e garantindo que os atos sejam divulgados de forma célere e transparente. Ao mesmo tempo, mantém-se a alternativa do uso do Diário Oficial do Município, assegurando flexibilidade e economia, conforme as necessidades e as prioridades da Câmara Municipal.

Além disso, a publicação eletrônica, veiculada pela rede mundial de computadores, continua sendo uma condição essencial para assegurar a publicidade, transparência e o amplo acesso às informações públicas, em consonância com os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
CNPJ: 11.891.041/0001-31

Dessa forma, a presente alteração consolida um modelo eficiente de gestão e divulgação das informações públicas, garantindo que tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo disponham de meios adequados para cumprir sua obrigação de publicidade, sempre em benefício da transparência e do acesso da população.

Assim, submetemos este projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará mais um avanço na modernização e eficiência da administração pública em Nova Floresta.

Nova Floresta, 23 de janeiro de 2025.

José Iran dos Santos
Prefeito Constitucional